



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 340, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade ao município de Indiavaí, localizado na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense, Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- I - A Constituição Federal de 1988**, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;
- II - A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;
- III - O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
- IV - A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;
- V - O Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
- VI - O Ofício da Casa Civil-MT n.º 1450/2021/GSC/CC, de 09 de dezembro de 2021**, que, em atenção à responsabilidade de garantir a representação política do Governador e promover a integração política institucional do Estado, e tendo em vista o dever legal do Governo Estadual de promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde para os municípios, bem como a obrigação de prestar apoio técnico e financeiro às municipalidades,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

solicita a tomada das providências cabíveis para execução/transferência, fundo a fundo, de cofinanciamento estadual excepcional de custeio e de cofinanciamento estadual excepcional de investimento, aos municípios mato-grossenses elencados na planilha que seguiu anexa, conforme valores discriminados e demais informações pertinentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade ao município de Indavaí localizado na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º-** O repasse financeiro de que trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor de R\$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Indavaí.

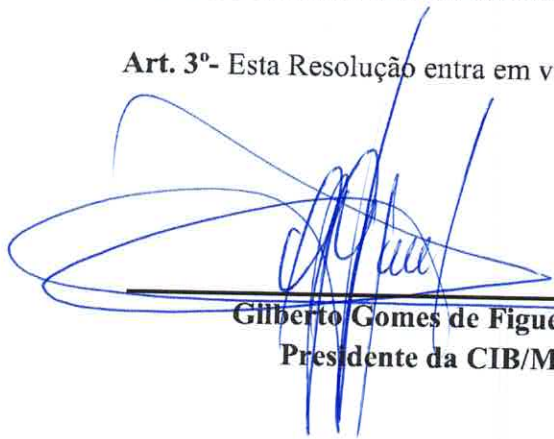
**§1º:** Para efetivação do repasse, é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Indavaí, conforme modelo - Anexo Único desta Resolução.

**§2º:** Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

**§3º:** A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Indavaí, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.



**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB/MT



**Marco Antônio Norberto Felipe**  
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 340, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERMO DE COMPROMISSO N.º \_\_\_\_/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_-MT, ACERCA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E/OU MÉDIA COMPLEXIDADE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco 03, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0065587-2 SSP/MT e do CPF n.º 174.824.451-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_-MT, com sede administrativa \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ (Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º \_\_\_\_\_), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, com sujeição às normas do Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, bem como em atenção à Resolução CIB-MT n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de dezembro de 2021, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o compromisso assumido entre os partícipes, visando o fortalecimento do SUS no município de \_\_\_\_\_-MT, por meio do **cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade**, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços para a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso.

1.2. O cofinanciamento excepcional supracitado trata-se do repasse de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcela única, fundo a fundo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1.** É de responsabilidade do Município de \_\_\_\_\_-MT:

**I** - A adequada execução do repasse na manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade do município, sendo vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

**II** - A obediência às normativas/legislações vigentes quanto à utilização do erário e à respectiva prestação de contas;

**III** - A sujeição às exigências sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas, bem como à assistência e responsabilidade técnicas;

**IV** - A realização da prestação de contas sobre a aplicação do repasse por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

**2.2.** A não execução adequada do recurso, total ou parcial, implicará na devolução dos valores, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT**

**3.1.** É de responsabilidade da SES/MT:

**I** - Efetivar o pagamento do repasse para subsídio do objeto ora acordado, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_-MT, em parcela única, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

**II** - Prestar apoio técnico ao Município para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde.

**3.2.** Na hipótese da não prestação de contas da execução do recurso por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), competirá à SES/MT realizar auditoria para averiguação dos fatos e, caso necessário, a tomada das medidas jurídicas cabíveis.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Termo de Compromisso possui vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante justificativa e aprovação da SES-MT.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS**

5.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso deverão ser tratadas, a princípio, por via administrativa, em comum acordo entre os signatários, com a participação dos órgãos encarregados do assessoramento jurídico integrantes da estrutura da administração pública.

5.2. Na impossibilidade de solução consensual, fica eleito o foro de Cuiabá/MT.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2021.

Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_/MT

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso*

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome por extenso: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome por extenso: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_